



**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6870/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 06/2022**

Aos **sete** dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Sr. Regis Athanazio Bueno**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 3373524-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 302.926.588-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Vinte e Quatro de Março, n° 56, cep 13190-000, no Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 15.129.214/0001-30, com Inscrição Estadual registrada sob n° 795.240.250.115, neste ato representado por seu Proprietário Sr. **Ademir Norberto Vitório Barnabé**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 6.473.291-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 712.679.488-68, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 68702021**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ATA a **"Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e acessórios para realização de eventos corporativos, eventos infantis, passeios ecológicos e de recreação com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e profissionais especializados, instalação, operação e manutenção, para realização de eventos Município de Hortolândia - S.P."**, que passa a fazer parte



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 272.018,70** (duzentos e setenta e dois mil, dezoito reais, e setenta centavos), conforme quadro abaixo:

**LOTE 1 - BRINQUEDOS INFLAVEIS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>DIÁRIA (4horas)</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	BALÃO PULA PULA TIPO CASTELO 3,00 X 3,00 METROS	25	R\$ 628,43	R\$ 15.710,75
2	BALÃO PULA PULA TIPO PIÃO OU BOLHA 6,00 METROS	25	R\$ 673,31	R\$ 16.832,75
3	PISCINA DE BOLINHAS, 2,00 x 2,00 METROS	25	R\$ 718,20	R\$ 17.955,00
4	ESCORREGADOR TIPO TOBOGÃ DE 8 METROS	25	R\$ 852,86	R\$ 21.321,50
5	CENTOPEIA, COM MEDIDAS DE 2,50 METROS	25	R\$ 718,20	R\$ 17.955,00
6	KIDDI PLAY PERSONAGEM, MEDIDAS 4,00 X 4,00 METROS	25	R\$ 897,75	R\$ 22.443,75
7	POLVO PULA PULA, MÍNIMO 5,00 METROS DE DIÂMETRO	25	R\$ 897,75	R\$ 22.443,75
8	KIDDI TOYS DRAGÃO CHINÊS, COM OBSTÁCULOS PULA PULA	15	R\$ 1.077,30	R\$ 16.159,50
9	KIDDI PLAY CHINÊS, COM OBSTÁCULOS, ESCORREGADOR	15	R\$ 1.077,30	R\$ 16.159,50
10	GUERRA DE COTONETES, MEDIDAS MÍNIMAS 4,00X4,00 METROS	15	R\$ 807,98	R\$ 12.119,70
11	PIRAMIDE DE ALPINISMO, MEDIDAS MÍNIMAS 4,00X4,00X6,00M	15	R\$ 987,53	R\$ 14.812,95
12	QUADRA DE FUTEBOL DE BOLÃO, MEDIDAS MÍNIMAS 5,00 X 10,00	15	R\$ 987,53	R\$ 14.812,95
13	QUADRA DE FUTEBOL DE SABÃO POLI ESPORTIVA	15	R\$ 1.077,30	R\$ 16.159,50
14	PEBOLIM HUMANO, MEDIDAS MÍNIMAS 4 X 11 METROS	15	R\$ 1.167,08	R\$ 17.506,20
15	PLAY GOL, 2,00 X 3,00 METROS DE COMPRIMENTO	15	R\$ 807,98	R\$ 12.119,70
16	GIRO RADICAL, MEDIDAS MÍNIMAS 6M X6M X 1,9 METROS	15	R\$ 1.167,08	R\$ 17.506,20

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do



**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta da seguinte ficha orçamentária: 02.16.02.13.392.0228.2134.3.3.90.39.00 ficha 704.

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, após o protocolo da fatura junto a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**6.2.** A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

**6.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \frac{\text{VP}}{365}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\text{I} = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** poderão ser formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Considerando os inúmeros eventos a serem realizados, a detentora deverá possuir a relação de equipamentos relacionados em número suficiente e por prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, para atender às solicitações da Prefeitura, a fim de que não seja frustrada a realização de nenhum evento.

**8.2.** A detentora deverá apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo os equipamentos em desacordo com tal orientação, ser imediatamente substituídos por determinação do agente público responsável da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**8.3.** A detentora se responsabiliza pelo transporte, montagem, regulagem, operação, manutenção e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas que compõe o objeto do presente Memorial Descritivo, descritos nos itens anteriores, assim como pelo fornecimento de cabos, fios, conectores e/ou qualquer outro material ou recurso que seja necessário para a execução do serviço solicitado.

**8.4.** A detentora se responsabiliza pela manutenção e reparos dos equipamentos, bem como, pela reposição de qualquer peça ou componente dos equipamentos. Caso os reparos demandem a retirada dos equipamentos do local, a empresa deverá enviar um equipamento substituto para garantir o cumprimento das atividades programadas.

**8.5.** A detentora se obriga a cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura.

**8.6.** A detentora se obriga a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura Municipal de Hortolândia, seus funcionários e/ou terceiros, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**8.7.** A detentora deverá manter boas relações com funcionários da Prefeitura, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização, assim como manter um bom relacionamento com possíveis parceiros e/ou outros Fornecedores da Prefeitura envolvidos nos eventos.

**8.8.** No que se refere ao lote 01 (Brinquedos infláveis) e 2 (Brinquedos recreativos/mecatrônicos) Memorial Descritivo - Anexo I, a detentora deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Hortolândia, com 3 (três) dias antes do evento, a relação de carga de energia elétrica de consumo dos equipamentos a serem utilizados, assim como o número, tipo e carga mínima dos pontos de energia a serem utilizados para a instalação e correto funcionamento dos equipamentos. A presente relação deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, datado e assinado pelo responsável, emitida em 2 (duas) vias.

**8.9.** Considerando a programação e quantidade de eventos a serem realizados, a detentora se compromete a suportar a execução de no mínimo 2 (dois) eventos simultaneamente, independente do porte do evento.

**8.10.** A detentora em itens que envolvam o fornecimento de brinquedos ou equipamentos que contenham em sua fabricação ou composição materiais inflamáveis, equipamentos elétricos assim como cabos de energia deverão manter nos locais extintores de incêndio próprios, carregados com química relacionada ao uso nestes casos, visíveis e de fácil acesso de Funcionários e/ou usuários para eventuais emergências, em quantidades, tamanhos, composição e locais indicados no laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros.

**8.11.** A detentora será a responsável pela guarda e segurança dos bens fornecidos, através de recursos humanos e/ou material, do início da montagem até a sua completa retirada do local do evento.

**8.12.** A detentora deverá ter em sua equipe, profissionais como: eletricitas e monitores, devidamente habilitados, treinados e capacitados, em concordância com o tipo de evento e equipamento a ser fornecido.

**8.13.** No que se refere aos lotes 1 e 2 do Memorial Descritivo - Anexo I, a detentora deverá manter um ou mais monitores de acordo com a necessidade do brinquedo ou equipamento sempre que solicitado.

**8.14.** A detentora deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**8.15.** A detentora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura de Hortolândia se obriga a solicitar os equipamentos, indicando local e horário para sua instalação com antecedência de 5 (cinco) dias.

**9.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

**9.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

**10.2.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à detentora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:





**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindida a Ata, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.





**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 07 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretário Municipal de Cultura**  
**Regis Athanzio Bueno**

**BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI**  
**Ademir Norberto Vitório Barnabé**  
**DETENTORA**



**Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES EIRELI**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos e acessórios para realização de eventos corporativos, eventos infantis, passeios ecológicos e de recreação com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e profissionais especializados, instalação, operação e manutenção, para realização de eventos Município de Hortolândia/SP.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Hortolandia, 07 de março de 2022.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Regis Athanazio Bueno**  
Cargo: **Secretário Municipal de Cultura**  
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Regis Athanazio Bueno**  
Cargo: **Secretário Municipal de Cultura**  
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Ademir Norberto Vitorio Barnabé**  
Cargo: Proprietario  
CPF: 712.679.488-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Regis Athanazio Bueno**  
Cargo: **Secretário Municipal de Cultura**  
CPF: 302.926.588-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.